

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 4. 983, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

**“Dispõe sobre permissão para idosos e deficientes físicos estacionarem em qualquer vaga na forma que menciona”.**

**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

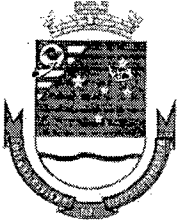
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir aos idosos e aos deficientes físicos estacionarem em qualquer vaga no estacionamento rotativo do município de Cruzeiro, quando não houver disponibilidade das vagas designadas para os mesmos, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Artigo 2º - Os beneficiários, para usufruírem a referida permissão, deverão respeitar as seguintes disposições:

I - A permanência no estacionamento nestas condições deverá ser de no máximo 02 (duas) horas;

II - Deverá estar visível no interior do para-brisa do veículo, a identificação, ou seja, o Cartão de Gratuidade de Estacionamento, ou outro que lhe conceda a gratuidade para idosos ou deficientes, conforme legislação vigente.

III - O agente e/ou funcionário responsável pela cobrança do uso das vagas de estacionamento deverá ser informado para notificação do horário de entrada e saída, conforme disposto no item I.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal deverá emitir decreto específico para regulamentação da presente Lei no que lhe couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da mesma.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 09 de outubro de 2020.

**THALES GABRIEL FONSECA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.

Registre-se e arquite-se. Em 09 de outubro de 2020.

**Diógenes Gori Santiago**  
**Advogado - Geral do Município**